



**PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 03/2024

de iniciativa do Poder Legislativo

Fixa os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores **SIDNEI CARRILHO PELIZER** (Presidente), **ISRAEL DOS SANTOS** (Primeiro-Secretário), **LUCIANO DOS SANTOS** (Vice-Presidente), **VALDEIR APARECIDO LAUREANO** (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 3.635,81 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), observado o disposto nos artigos 29, VI, e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 5.386,35 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), observado o disposto nos artigos 29, VI e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Aos subsídios fixados nesta lei é facultada a revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada por índice oficial, somente podendo ser concedida a partir de janeiro de 2026.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dais', 'J. M.', and 'S. B.']



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

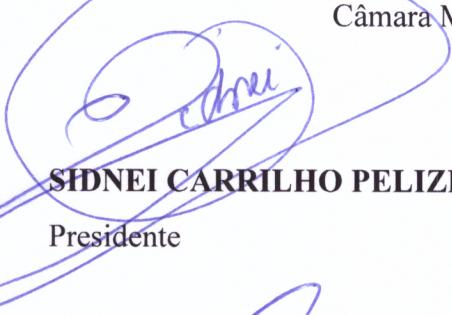
AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições legais em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, PR, em 06 de março de 2024.


SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente


LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente


ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2ª Secretário



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº 03/2024 do Poder Legislativo

A Mesa da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná para a próxima legislatura, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e outras normas correlatas sobre o assunto.

Como se observa do art. 29, VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores deverá ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e o limite máximo de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Como se observa, a última alteração do subsídio dos Vereadores se deu em 18 de fevereiro de 2016 para a legislatura 2017 a 2020, sendo que, após isso, apenas foram realizadas algumas revisões anuais visando mitigar a perda inflacionária existente, o que possibilitaria o aumento do valor do subsídio dos Vereadores.

No entanto, em respeito à população itaunense e pretendendo evitar aumento de gasto ao nosso município, os Vereadores, em conjunto, optaram por não aumentar o valor do subsídio para a próxima legislatura, apenas fixando o valor já pago atualmente para cumprir a disposição prevista na Constituição Federal de que os subsídios devem ser fixados para a próxima legislatura, conforme estabelece o art. 29, VI, a.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição em regime de urgência, visto que o prazo máximo para fixação do subsídio é 181 dias antes das eleições municipais, ou seja, a Lei deverá estar publicada e em vigor até dia 04 de abril de 2024.

Por fim, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação seja aprovado pelo plenário desta Casa.

Jader

3



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, em 06 de março de 2024.


SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente


LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente


ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2ª Secretário